



**MENSAGEM Nº 031/2023**

Rio Branco do Sul, 11 de setembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**JOEL COUTINHO**

Rua Domingos Alessandro Nodari,  
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para a apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da legislação que versa sobre feriados municipais, em especial do feriado da emancipação política do Município de Rio Branco do Sul.

A presente alteração legislativa visa garantir maior flexibilidade para a Administração Pública no que diz respeito à fruição dos dias de feriado no município de Rio Branco do Sul.

O feriado em questão está previsto na Lei Municipal nº 01/1964, e a realocação do dia de fruição têm por intuito atender a questões atreladas ao interesse público local, uma vez que garante ao Poder Executivo transferir para sexta-feira ou segunda-feira o feriado que acabe tendo incidência no meio da semana.

É importante destacar que o feriado de emancipação política do Município de Rio Branco do Sul tem como data de comemoração o dia 11 de outubro e no dia 12 de outubro se comemora nacionalmente o dia da Padroeira do Brasil. Desta maneira é comum que calhem os dois feriados em meio de semana. Ocorre que nestas situações o mais comum a ser feito é a concessão de ponto facultativo nos



dias que antecedem ou sucedem o fim de semana pré ou pós feriado. Quando isso acontece, acaba por manter a administração pública sem expediente por excessivo número de dias, afetando a prestação dos serviços públicos.

Neste sentido, esta ação tem por escopo garantir a continuidade dos serviços durante a semana, fazendo com que a interrupção das atividades se dê em dias mais próximos ao final de semana.

Para citar exemplo, neste ano de 2023 o dia 11 será uma quarta e o dia 12 uma quinta, sendo que órgãos federais e estaduais aplicarão ponto facultativo no dia 13, sexta-feira, o que geralmente é seguido pela Prefeitura e geraria uma seqüência de cinco dias consecutivos de redução ou indisponibilidade de serviços públicos. Nesse sentido, a lei permitirá a decretação do deslocamento do feriado do dia 11 para o dia 13, de modo a diminuir a quantidade de dias de redução de atividades da administração pública e assim melhor atender à população rio-branquense.

Por todo o exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

**KARIME FAYAD**

Prefeita Municipal



### PROJETO DE LEI Nº.043/2023

“Autoriza o Poder Executivo a alterar o dia de fruição de feriados municipais previstos na Lei nº1/1964.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - - Fica inserido o parágrafo único ao art. 1º da Lei 1/1964, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

*Parágrafo único: Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a deslocar, por Decreto, o dia de fruição do feriado de emancipação política do Município.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 11 de setembro de 2023.

**KARIME FAYAD**

Prefeita Municipal